

ANEXO IV

TERMO DE COOPERAÇÃO

PROGRAMA “COMEMORA LONDRINA”

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025

A **CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 76.933.969/0001-87, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635 – Térreo | Centro Cívico | Londrina-PR CEP 86015-901 nesta cidade de Londrina, doravante denominada simplesmente CODEL, e, **SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 78.609.989/0001-22 com sede na Avenida Tiradentes, nº 6275, Parque Governador Ney Braga, Jardim Rosicler, CEP: 86.072-360, na Cidade de Londrina/PR doravante simplesmente denominada de ADOTANTE, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido nos termos da Lei Municipal nº 13.494, de 24/10/2022 e seu Decreto 1.266 de 04/11/2022, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a autorização do uso de espaço público localizado na Passarela do Parque Governador Ney Braga ao acima denominado ADOTANTE, sob o regime de “adoção”, conforme o art. 1º da Lei 13.494/22 e seu Decreto Regulamentador, a fim de proceder a execução de ornamento(s) decorativo(s) luminoso(s), conforme especificação técnica e locais previamente estabelecidos constante do Edital de Chamamento Codel nº 03/2025.

MODALIDADE DE ADOÇÃO

Clausula 2ª. Caberá ao ADOTANTE à instalação e manutenção do(s) ornamento(s) luminoso(s), com as seguintes características:

1. Descrição técnica: - CONJUNTOS – festões, CONJUNTOS – guirlandas, CONJUNTOS - bolas natalinas, INSTALAÇÃO - ILUMINAÇÃO - leds
2. **Clausula 3ª.** É permitido ao ADOTANTE a colocação de anúncio da parceria, em nome de sua empresa (se pessoa jurídica), e em seu nome pessoal (se pessoa física), de acordo com as especificações e locais estabelecidos pela CODEL, e deverá ser restrita ao entorno do(s) ornamento(s) por ele adotado(s), não podendo ser estendida aos demais

equipamentos públicos eventualmente existentes na área em que o(s) mesmo(s) for(em) instalado(s), publicidade esta que perdurará enquanto funcionamento do(s) ornamento(s), ou seja, no período de 15/11/2025 a 15/01/2026.

Clausula 4ª: A “adoção”, objeto do presente termo, não gera qualquer direito de uso, exploração comercial ou posse da área para o ADOTANTE, a qual permanece sobre a titularidade da Administração Pública/Codel, tendo o ADOTANTE tão somente autorização para a prática, no local, dos atos sob seu encargo.

§1º. O ADOTANTE poderá utilizar fotos e filmagens do(s) ornamento(s) adotado(s), em suas campanhas e materiais publicitários, documentos físicos, virtuais, correspondências, mídias digitais e/ou como marca d'água, sempre objetivando destacar sua participação no programa COMEMORA LONDRINA, e dentro do prazo de funcionamento do(s) ornamento(s).

§2º. Ao aderir ao Programa COMEMORA LONDRINA, o ADOTANTE permite que a Municipalidade utilize a imagem do(s) ornamento(s) adotado(s), em divulgações em seus canais e na imprensa.

§3º Os casos omissos ao presente caso, devrá o ADOTANTE requerer esclarecimentos e autorização, se for o caso, junto à CODEL.

DO ÔNUS DA MODALIDADE

Cláusula 5ª. Em razão da adoção especificada no artigo 2º, o ADOTANTE assume as obrigações pela aquisição de materiais e contratação de serviços, em nome próprio e às suas expensas, para confecção da Ornamentação e sua integral manutenção;

Parágrafo Único: findo o prazo previsto na cláusula 3ª, compete ao ADOTANTE remover às suas expensas, os ornamentos, restituindo o espaço público à sua condição original, responsabilizando-se pela limpeza e eventuais reparos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. O presente Termo de Cooperação terá início na data de sua assinatura com vigência até 15/01/2026 podendo ter seu prazo prorrogado, caso haja interesse das partes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ADOÇÃO

Cláusula 7ª. Na realização dos serviços sob seu encargo, o ADOTANTE, por si ou pelas pessoas e/ou empresas que contratar para os serviços, se compromete a observar e cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, segurança de trânsito e normas ambientais.

Cláusula 8ª. O ADOTANTE não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente termo de cooperação, sob pena de descumprimento contratual e rescisão unilateral.

Cláusula 9ª Ao ADOTANTE é livre a escolha do fornecedor, ficando para si o custo de sua confecção, instalação e manutenção no local, devendo seguir o padrão determinado pela CODEL, sendo vedado qualquer outro modelo, tipo ou cor base.

Parágrafo único. A CODEL não será responsável por acidentes, danos ou quaisquer outros prejuízos que venham a ser causados a terceiros em razão de ações do ADOTANTE ou de seus prepostos e contratados.

Cláusula 10ª. As aquisições e as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo ADOTANTE, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista em vigor, não estabelecendo qualquer relação entre os terceiros empregados ou contratados pela ADOTANTE e a CODEL.

FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Cláusula 11ª. A fiscalização do cumprimento das obrigações do ADOTANTE relativas à presente parceria será exercida pela CODEL, e, caso venha a ser constatado o descumprimento às cláusulas e condições ajustadas no presente Termo de Cooperação, aos termos da Lei Municipal nº 13.494, de 24/10/2022 e seu Decreto 1.266 de 04/11/2022, e, ainda, às demais legislações aplicáveis ao caso vertente, o ADOTANTE será notificado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda as devidas providências e correções.

Cláusula 12ª. O ADOTANTE não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos obrigações decorrentes do presente Termo de Cooperação, sob pena de descumprimento contratual e rescisão unilateral, além de arcar com a multa e demais custos que tal conduta acarretar.

Cláusula 13ª. Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação por culpa do ADOTANTE, este não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento em relação à presente adoção.

DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO

Cláusula 14ª. O ADOTANTE se responsabiliza por todos os ônus, obrigações e recolhimentos de encargos, evidentemente, sobre o que for se sua responsabilidade, decorrentes da execução do presente Termo, ficando a Administração Pública, no seu todo, isenta sobre tais

responsabilidades.

Cláusula 15^a. O descumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Cooperação implicará às seguintes medidas pela CODEL em relação ao ADOTANTE:

a) Advertência, por meios digitais, nos endereços registrados neste Termo de Cooperação e ou por meio Físico por correspondência, por infrações ao presente, e aos termos Lei Municipal nº 13.494, de 24/10/2022 e seu Decreto 1.266 de 04/11/2022, e demais legislações aplicáveis;


b) Rescisão unilateral do presente, em caso de não resolução de eventuais irregularidades;

c) Será concedido o contraditório e ampla defesa assegurado na Constituição Federal.

DO FORO

É o Foro da Comarca de Londrina o único competente para dirimir questões oriundas á presente cooperação. Assim as partes assinam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presente de duas tesremunhas, para que produza seus legais efeitos.

Londrina, 07 de novembro de 2025.


Documento assinado digitalmente
 PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Data: 26/11/2025 23:16:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

Representado por PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA –

DIRETOR PRESIDENTE

CNPJ/MF 76.933.969/0001-87,

Documento assinado digitalmente
 MARCELO JANENE EL KADRE
Data: 10/11/2025 14:44:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 NIVALDO BENVENHO
Data: 10/11/2025 12:12:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ

CNPJ nº 78.609.989/0001-22

Tetemunhas:

1)-  Documento assinado digitalmente
IZABELA PICELLI DECARLO SIMAO
Data: 10/11/2025 12:18:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2)-